PELO FUTURO DO TRABALHO

T.C. nº 107/2022

TERMO DE CONVÊNIO N° 107 /2022.

Para concessão de descontos nos Serviços de Saúde, Educação e Lazer, que entre si celebram o ***SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RORAIMA*** e o ***CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR.***

Pelo presente instrumento particular o termo de Convênio, relativo à concessão de descontos, que entre si celebram de um lado como contratado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI/DR-RR**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3710 - Aeroporto, inscrito no CNPJ 03.786.915/0001-62, neste ato representado pela ***Sra. Almecir de Freitas Câmara,*** portadora da Cédula de Identidade Civil 564361-9 SSP/RR e CPF 770.806.887-87, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista – RR e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, com sede na Av. Major Williams, 913, Centro, CEP 69301-110, CNPJ 14.899.354/0001-24, telefone: 3224-2967, e-mail: atendimento@caurr.org.br, contato Ingrid, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Edson Castro Avila**, residente na Cidade de Boa Vista-RR, portador da Célula de Identidade Civil 134806 SSP/RR e CPF 447.383.072-15, aqui denominado (a) contratante, têm entre si justos e contratados pelo presente, e na melhor forma de direito, os serviços conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Convênio** tem por objetivo a concessão de descontos nos serviços ofertados pelo Departamento Regional do SESI/RR nas áreas de **Educação e Promoção da Saúde**, bem como os serviços ofertados no ***Centro de Atividade do Trabalhador (CAT) Waldir Peccini***, com a concessão de descontos conforme tabela definida pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de atendimento serão no **Centro de Atividades do Trabalhador Senador Fernando Bezerra** na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n. º 3710 – Aeroporto; no **Centro de Educação do Trabalhador João de Mendonça Furtado** na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n. º 3786 – Aeroporto e no **Centro de Atividades do Trabalhador Waldir Peccini** na Av. das Indústrias, s/nº – Distrito Industrial, com funcionamento de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA

A cobertura básica dos serviços prestados pelo **CONCEDENTE** se estende aos **Profissionais Registrados** e **Colaboradores** da **CONVENENTE** e seus **dependentes**, estando esta, condicionada a capacidade operacional do **CONCEDENTE**. Nesta Cláusula estão mantidas as redações definidas no Termo de Convênio.

São considerados dependentes:

- Cônjuges, sendo necessária a apresentação da Certidão de Casamento, Declaração de União Estável ou Declaração de União Estável/Convívio Marital;
- Filhos e enteados, até 21 anos, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento, documento de adoção, guarda ou equivalente, que demonstre o vínculo com o genitor (a), que por sua vez comprove o vínculo com o titular;
- Filhos de até 24 anos desde que estejam cursando a faculdade e apresentem documento comprobatório (histórico ou declaração).
- Os dependentes financeiros (ex.: deficientes, pai, mãe, sogro ou sogra, aposentados ou sem renda própria, etc...) somente poderão ser cadastrados mediante comprovacão no termo de guarda do titular ou da declaração de imposto de renda, se os mesmos já estiverem declarados junto à Receita Federal.

Sede do SESI-RR:

Na área de Saúde: Centro de Atividades do Trabalhador Senador Fernando Bezerra

- Laboratório de Análises Clínicas no laboratório do SESI e os exames especializados, por meio de credenciamento, com o Instituto de Patologia Clínica H. Pardini em Minas Gerais;
- Serviços Odontológicos na clínica do SESI;
- Fonoaudiologia;
- Exame Preventivo, realizado por profissional de enfermagem.

Na área de Educação: Centro de Educação do Trabalhador João de Mendonça Furtado

- Educação Infantil (maternal ao 2º período);
- Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- Ensino Médio (1º, 2º e 3ª série).

Na área de Lazer: Centro de Atividades do Trabalhador Senador Fernando Bezerra

- Físico-esportivo;
- Cultural;
- Instalações físicas para locação.

Centro de Atividades do Trabalhador Waldir Peccini

- Aluguel do Campo de Futebol Society (grama sintética);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONVENENTE – Compromete-se a:

1 – Adotar as seguintes providências, necessárias e indispensáveis à execução dos atendimentos aos usuários deste contrato:

1.1 – A cada usuário titular deste convênio será cobrado uma taxa de adesão no valor de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, pagos diretamente pelos conveniados, não restando a **CONVENENTE** qualquer ônus. O convênio só será liberado para uso, após o pagamento da adesão.

1.2 – Informar e orientar todos os conveniados e seus dependentes a apresentarem comprovante de vínculo com a empresa do conveniado sempre que for utilizar um serviço. A carteirinha deverá ser solicitada junto a **Secretaria do Centro de Cultura, Esporte e Lazer - CCEL,** sendo cobrada uma taxa de **R$ 5,00 (cinco reais)** cada carteirinha.

1.3 – Informar aos conveniados que será cobrada taxa de adesão.

1.4 – Exercer por intermédio de pessoa legalmente habilitada e credenciada, o acompanhamento e supervisão dos serviços, em toda a sua amplitude, no caso em tese a **CONVENENTE**.

II – DO CONCEDENTE – Compromete-se a:

1 - Executar com eficiência, eficácia e qualidade os serviços de acordo com o disposto neste instrumento.

2 – Garantir as condições técnicas e o material necessário à execução dos serviços oferecidos.

3 – Expedir Carteira de Identificação aos conveniados e seus dependentes, mediante pagamento de taxa especificada pelo SESI-RR.

4 – Coordenar, controlar e avaliar a operacionalização das atividades, em toda a sua abrangência.

5 – Apresentar esclarecimentos e demais dados solicitados pelo Convenente.

6 - Permitir que o pagamento da taxa de adesão seja efetuado individualmente pelos conveniados mediante a apresentação da comprovação de vínculo emitida pela **CONVENENTE**, diretamente na **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - CCEL do CONCEDENTE**, com base na Instrução Normativa 002/2021 do SESI-RR do dia 04/01/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente **Termo** terá tabelas de serviços específicas, com descontos que variam entre **5,76% a 22,68%,** sendo os profissionais ou funcionários aderentes responsáveis pelo pagamento do serviço utilizado, podendo optar por uma das formas de pagamento disponíveis em cada Unidade de atendimento (Educação e Promoção da Saúde).

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO.

Parágrafo Primeiro: O presente **Termo de Convênio** poderá de pleno direito ser modificado, prorrogado ou rescindido de acordo com as conveniências das partes, bem como, em conformidade com a legislação em vigor.

SESI

PELO FUTURO DO TRABALHO

T.C. nº 107/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, respeitando os feriados ou recessos que venham a ocorrer durante a vigência deste instrumento, podendo o mesmo, se necessário, ser prorrogado por período correspondente ao vencimento. A rescisão deste instrumento é facultada a qualquer uma das partes, por meio de comunicado por escrito, com antecedência de 30 dias.

Ressaltamos que após o vencimento do Termo de Convênio e não havendo manifestação de renovação, os clientes passarão a pagar o valor de cada serviço fixado na Tabela de Comunidade, inclusive os serviços da Educação, cujo valor referencial é de R$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para a propositura de qualquer ação com base neste termo fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas (02) testemunhas, também no fim assinadas.

Boa Vista-RR, 26 de Julho de 2022.

Almecir de Freitas Câmara
Superintendente do SESI/RR

Rodrigo Edson Castro Avila
Presidente do CAU/RR

TESTEMUNHAS:

1. Ana Cilia Alves Rodrigues
CPF: 382.991.512-87

2. _____
CPF: 687.032.102-78